

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0062/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes, com subscrição do Deputado Maurício Eskudlark, que “**Altera a Lei n, 6.709, de 1985, que ‘Institui eleições e estabelece normas para a escolha de diretores das escolas públicas estaduais e dá outras providências’, para tornar obrigatório o envio de lista tríplice ao Governador do Estado para nomeação dos diretores das unidades de ensino do Estado de Santa Catarina**”.

Em síntese, a proposição é articulada em 2 (dois) objetos principais, sendo eles:

- i. Instituir a lista tríplice entre os candidatos ao cargo de direção mais votados, que será submetida ao escrutínio do Chefe do Poder Executivo Estadual; e
- ii. Possibilitar o afastamento temporário do diretor, por Ato do Governador do Estado, com anuência da Assembleia Legislativa, na hipótese em que entenda necessário proceder investigação de ato cometido pela autoridade educacional, que coloque em risco o ensino da unidade escolar.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária promover **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0062/2023** à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Secretaria de Estado de Educação (SED) e ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE), para colher manifestação nos aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade; e também no mérito, em consideração à economicidade processual.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual